



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRACA DA REPUBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 431/94 - Reautuado em 20-07-94  
INTERESSADO : Valter Aparecido Pavão  
ASSUNTO : Indicação docente - FAE de Jahu  
RELATORA : Consª Frances Guiomar Rava Alves  
PARECER CEE Nº 824/94 - CETG - "D" Aprovado em 16-11-94  
Comunicado ao Pleno em 14-12-94

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Valter Aparecido Pavão para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Análise de Balancos", no Curso de Administração de Empresas.

### 1.2 APRECIACÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Valter Aparecido Pavão para lecionar "Análise de Balancos", na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 31 de outubro de 1994.

a) Consª Frances Guiomar Rava Alves  
Relatora



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROCESSO CEE Nº 431/94

PARECER CEE Nº 824/94

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Cêlso Fraça Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torres.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1994

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente - CETG